



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

PROJETO DE LEI nº /2025

Institui o Programa de Cardápio Municipal Sustentável nas unidades de alimentação sob administração municipal, com vistas à promoção de uma alimentação saudável, sustentável e socialmente responsável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cardápio Municipal Sustentável, programa voltado ao fomento, oferta e incentivo ao consumo de preparações e receitas à base de alimentos sustentáveis, garantindo diversidade, qualidade nutricional e valorização da produção local e regional.

§ 1º O Cardápio Municipal Sustentável será oferecido nas refeições servidas em todas as unidades de alimentação sob administração municipal.

§ 2º As preparações deverão assegurar o aporte adequado de macro e micronutrientes, observadas as necessidades específicas das diferentes faixas etárias e dos grupos atendidos, em conformidade com parâmetros técnicos de saúde e nutrição.

Art. 2º São objetivos do Cardápio Municipal Sustentável:

- I – promover hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis;
- II – incentivar o consumo de leguminosas, grãos, verduras, frutas, legumes e plantas alimentícias não convencionais – PANCS;
- III – ampliar a diversidade alimentar e reduzir o consumo de alimentos ultraprocessados;
- IV – contribuir para a preservação ambiental mediante a redução do consumo de alimentos de alto impacto ambiental;
- V – valorizar e fortalecer a agricultura familiar e os sistemas de produção agroecológicos;
- VI – fomentar hortas urbanas, comunitárias e escolares como instrumentos de educação ambiental e alimentar;
- VII – estimular o aproveitamento integral dos alimentos e a redução do desperdício;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

VIII – incentivar o resgate e a difusão de receitas regionais, sazonais e baseadas em insumos locais;

IX – colaborar para a mitigação dos desertos alimentares no município, ampliando o acesso da população, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade, a alimentos frescos, nutritivos e de qualidade;

X – prevenir e reduzir a geração de resíduos de produtos plásticos de uso único, promovendo o reúso, a reciclagem e a transição para uma economia circular, com estímulo a modelos de negócios, produtos e materiais inovadores e sustentáveis.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei observarão as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira e demais parâmetros técnicos aplicáveis de saúde, nutrição e sustentabilidade e políticas municipais de redução de resíduos e incentivo à logística reversa.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alimento sustentável: todo aquele produzido e distribuído de forma a minimizar impactos ambientais, promover a saúde humana e valorizar aspectos sociais e econômicos locais, priorizando alimentos in natura ou minimamente processados, de origem vegetal, obtidos preferencialmente por sistemas agroecológicos, orgânicos ou de baixo impacto ambiental, provenientes da agricultura familiar ou de produtores locais;

II – agricultura familiar: forma de organização produtiva de base familiar que prioriza práticas sustentáveis e a produção local, fortalecendo circuitos curtos de comercialização;

III – sistema de produção agroecológico: modelo agrícola que integra práticas ambientalmente responsáveis, valoriza a biodiversidade e busca equilíbrio ecológico;

IV – aproveitamento integral dos alimentos: utilização de todas as partes comestíveis, como cascas, talos, folhas e sementes, de modo a reduzir o desperdício;

V – embalagem sustentável: aquela que seja reutilizável, retornável e comprovadamente reciclável ou produzida a partir de materiais biodegradáveis ou compostáveis, sem prejuízo da implementação de sistemas de logística reversa que assegurem sua destinação final ambientalmente adequada.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

I – elaborar cardápios balanceados, sob supervisão de nutricionistas, assegurando qualidade nutricional, sustentabilidade ambiental e aceitação sensorial pelo público-alvo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

II – promover capacitação contínua das merendeiras, cozinheiros e demais profissionais envolvidos na execução do programa;

III – incentivar e apoiar a implantação e manutenção de hortas urbanas e escolares, incluindo espécies de PANCS;

IV – priorizar a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, de base agroecológica e da produção local e regional;

V – desenvolver ações de educação alimentar e nutricional integradas às políticas municipais de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e segurança alimentar;

VI – assegurar que todas as embalagens utilizadas nas unidades de alimentação sob administração municipal, inclusive aquelas operadas por meio de concessão, sejam sustentáveis, atendendo aos critérios do art. 4º, inciso V;

VII – estabelecer diretrizes para priorizar a oferta de alimentos saudáveis e compatíveis com as políticas de promoção de saúde em parques e equipamentos públicos de esportes e lazer.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, cooperativas, associações, instituições de ensino e entidades representativas para a implementação, acompanhamento e monitoramento do Cardápio Municipal Sustentável.

Art. 7º O Cardápio Municipal Sustentável observará, de forma obrigatória, os seguintes critérios e procedimentos:

I – elaboração e avaliação dos cardápios: os cardápios deverão ser balanceados nutricionalmente, garantindo diversidade de macro e micronutrientes, priorizando alimentos in natura ou minimamente processados, legumes, frutas, verduras, grãos, leguminosas e PANCS, valorizando insumos locais e sazonais;

II – monitoramento e fiscalização: todas as unidades de alimentação deverão manter registro sistemático das preparações servidas, frequência do Cardápio Sustentável, participação dos beneficiários e controle de estoque, garantindo supervisão contínua por nutricionistas e profissionais responsáveis;

III – indicadores de impacto: deverão ser acompanhados indicadores nutricionais (quantidade e qualidade dos nutrientes ofertados), sociais (número de pessoas atendidas e ampliação do acesso a alimentos frescos), econômicos (fortalecimento da agricultura familiar e local) e ambientais (redução de desperdício e utilização de alimentos de baixo impacto ambiental);



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

IV – divulgação e transparência: os resultados do programa, incluindo indicadores de atendimento, diversidade nutricional, sustentabilidade ambiental e impacto social, deverão ser disponibilizados periodicamente em plataformas públicas, garantindo controle social e acompanhamento da efetividade do Cardápio Municipal Sustentável.

Art. 8º Fica proibida no âmbito da Administração Pública, direta ou indireta, a venda ou distribuição de produtos ultraprocessados em parques municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA FALZONI

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

JUSTIFICATIVA

O Município de São Paulo, alinhado aos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil, ocupa posição estratégica na implementação de políticas públicas capazes de reduzir emissões de gases de efeito estufa (GEE) e promover a saúde da população. Nesse contexto, os sistemas alimentares desempenham papel central, tanto pelo impacto nas emissões nacionais quanto pelo potencial de induzir práticas de baixo carbono, saudáveis e sustentáveis.

A adoção de dietas predominantemente à base de vegetais e alimentos frescos, produzidos de forma sustentável, é reconhecida como uma das estratégias mais eficazes para mitigar a crise climática, preservar recursos naturais e promover saúde e bem-estar. As proteínas vegetais oferecem nutrição equilibrada, rica em fibras e antioxidantes, auxiliando na prevenção de doenças crônicas e reduzindo custos futuros ao sistema de saúde. Sua produção demanda menos recursos naturais e gera menor pegada de carbono, favorecendo a conservação dos ecossistemas e a resiliência climática.

Segundo a Comissão EAT-Lancet, a transição para sistemas alimentares saudáveis e ambientalmente responsáveis exige duplicar o consumo de frutas, vegetais, nozes e leguminosas. O poder de compra do setor público pode ser alavanca decisiva para essa transformação, ao gerar demanda estável por produtos sustentáveis e incentivar cadeias produtivas locais, mais curtas e menos vulneráveis a interrupções causadas por eventos climáticos extremos.

O Cardápio Municipal Sustentável inspira-se na experiência exitosa do Cardápio Escolar Sustentável, implementado há mais de uma década na rede municipal de ensino. Essa iniciativa foi reconhecida internacionalmente, tendo São Paulo sido uma das vencedoras do *C40 Cities Bloomberg Awards 2022*, premiação que destacou a redução da insegurança alimentar e o estímulo à produção local de alimentos de baixo impacto ambiental.

A presente proposta amplia o alcance dessa estratégia, estendendo-a a todas as unidades de alimentação sob administração municipal e estabelecendo metas ambientais, nutricionais e



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

sociais. Prevê o aproveitamento integral dos alimentos, a redução do desperdício e ações voltadas ao combate aos desertos alimentares, consolidando São Paulo como referência nacional e internacional na transição para sistemas alimentares de baixo carbono, inclusivos e resilientes.

Adicionalmente, incentiva a implantação e manutenção de hortas urbanas, comunitárias e escolares, fortalecendo a conexão entre a população e a produção de alimentos frescos. Essas hortas cumprem função educativa, promovendo a alimentação saudável, o uso integral dos alimentos e a redução do desperdício.

Por fim, o programa fomenta a aquisição de alimentos da agricultura familiar, criando cadeias de abastecimento curtas, fortalecendo a economia local e ampliando o acesso de populações vulneráveis a refeições saudáveis e equilibradas. Valoriza ainda as Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCS), que representam recurso estratégico para a segurança alimentar, a conservação da biodiversidade e a diversificação cultural e nutricional das refeições.

Diante de tais fundamentos, a aprovação desta proposição revela-se medida necessária para alinhar saúde pública, sustentabilidade e justiça social, promovendo alimentação adequada para todos e fortalecendo o compromisso de São Paulo com a mitigação das mudanças climáticas e a construção de uma cidade mais justa, saudável e sustentável.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.